



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 07/2009**

Cria o Programa de Empresa Júnior – UFG*Júnior*, da Universidade Federal de Goiás, e dá outras providências.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 24 de abril de 2009, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.17584/2008-90,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Criar, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, o Programa de Empresa Júnior – UFG*Júnior*, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG/UFG, que se regerá pelas normas estabelecidas nesta resolução.

**CAPÍTULO I  
Das Finalidades**

**Art. 2º** São finalidades do Programa UFG*Júnior*:

- I - fomentar a cultura do empreendedorismo entre os estudantes integrantes do seu quadro;
- II - auxiliar no desenvolvimento econômico e social da comunidade, por meio de suas atividades, associadas à formação de jovens empreendedores;
- III - permitir a interação da teoria com a prática, possibilitando o aprimoramento técnico, o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional de seus componentes;

- IV - facilitar a inserção dos estudantes no mercado de trabalho, por meio da interação com empresas, associações e entidades afins.

## **CAPÍTULO II**

### **Da criação das Empresas Juniores**

**Art. 3º** A Empresa Júnior, vinculada ao Programa UFG*Júnior*, constitui-se em organização com identidade civil própria de direito privado, devendo estar registrada perante os órgãos competentes como associação civil, sem fins econômicos e com fins exclusivamente educacionais.

**Art. 4º** A Empresa Júnior deverá ser constituída por estudantes de graduação, legalmente matriculados em seus respectivos cursos na UFG, com o objetivo de desenvolverem estudos e/ou trabalhos voltados para empresas, entidades e sociedade em geral, nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A Empresa Júnior deve priorizar a realização de projetos de consultoria, podendo promover outras atividades de finalidades didáticas, inclusive cursos e palestras.

§ 2º A área de atuação de cada Empresa Júnior deverá ser restrita aos conteúdos curriculares dos cursos a ela vinculados.

§ 3º A Empresa Júnior deverá receber orientação de um ou mais professores pertencentes ao quadro do Departamento ou da Unidade a que for vinculada, na execução das atividades desenvolvidas.

**Art. 5º** Constituem requisitos básicos para que a entidade privada referida no artigo 3º desta resolução se habilite ao reconhecimento como Empresa Júnior no âmbito da UFG:

- I - a finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- II - a definição da composição e atribuições da diretoria;
- III - a definição precisa de seu objetivo social voltado ao desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados, assim como o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- IV - a observância dos preceitos éticos contidos no Conceito Nacional de Empresa Júnior, aprovado em assembleia geral no dia 01/08/2003, do Conselho Diretor da Rede Brasil Júnior, da Confederação Brasileira de Empresas Juniores;
- V - a proibição da distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido sob qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- VI - a previsão de incorporação integral ao patrimônio da UFG, dos bens, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como

dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desligamento.

**Art. 6º** Para a constituição da Empresa Júnior os estudantes interessados deverão, no processo de sua criação, divulgar amplamente a proposta no âmbito de sua Unidade Acadêmica, com o objetivo de proporcionar participação coletiva dos seus pares na referida Unidade.

**Art. 7º** A ata da reunião de criação da Empresa Júnior se constituirá no documento que comprova a sua constituição, devendo ser assinada pelos presentes e registrada em cartório.

**Art. 8º** A criação da Empresa Júnior deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

**Art. 9º** A Unidade Acadêmica viabilizará o espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades da Empresa Júnior, assim como a orientação técnica necessária para o funcionamento da mesma.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Estatuto da Empresa Júnior**

**Art. 10.** A Empresa Júnior deverá elaborar a proposta do seu Estatuto que, além dos requisitos básicos estabelecidos no art. 5º, contemple sua área de atuação, as normas que regem o seu funcionamento e os cargos nela existentes.

**Art. 11.** O anteprojeto do estatuto da Empresa Júnior deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das atribuições da PRPPG**

**Art. 12.** Constituem-se atribuições da PRPPG/UFG, como órgão responsável pelo Programa de Empresa Júnior da UFG:

- I - proceder à análise do cumprimento dos requisitos desta resolução e a autorização do registro formal nos órgãos competentes;
- II - estimular o processo de criação de Empresas Juniores no âmbito desta universidade;
- III - cadastrar as Empresas Juniores criadas no âmbito da UFG;
- IV - apoiar as Empresas Juniores existentes, atuando como facilitador de suas atividades;
- V - propor e implementar políticas de desenvolvimento, de atuação e de funcionamento do Programa de Empresas Juniores da UFG – UFG*Júnior*;
- VI - acompanhar o desempenho das atividades das Empresas Juniores da UFG.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Responsabilidades da Empresa Júnior da UFG**

**Art. 13.** São responsabilidades da Empresa Júnior da UFG:

- I - providenciar seu cadastro junto à PRPPG/UFG;
- II - providenciar sua regulamentação como Empresa Júnior junto aos órgãos competentes;
- III - observar os preceitos éticos contidos no Conceito Nacional de Empresa Júnior, aprovado pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores em 01/08/2003;
- IV - manter os dados dos membros da diretoria atualizados junto à PRPPG/UFG;
- V - apresentar, semestralmente, os demonstrativos de suas atividades ao Conselho Diretor da respectiva Unidade Acadêmica e, posteriormente, à PRPPG/UFG;
- VI - apresentar, conforme legislação pertinente, os demonstrativos contábeis e financeiros ao Conselho Diretor da Unidade, e, depois, à PRPPG/UFG, para fins de acompanhamento de seu desempenho.

**Art. 14.** A Empresa Júnior não poderá utilizar o nome ou a marca da Universidade Federal de Goiás ou de qualquer Unidade Acadêmica, sem a autorização expressa da PRPPG/UFG, após a concordância da Unidade Acadêmica.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Encerramento e Desligamento da Empresa Júnior**

**Art. 15.** O encerramento das atividades da Empresa Júnior, no âmbito da UFG, poderá se dar:

- I - a qualquer tempo, por acordo entre a Empresa Júnior, a Unidade Acadêmica e a PRPPG/UFG;
- II - por requerimento da Empresa Júnior, observado o prazo mínimo de trinta (30) dias;
- III - unilateralmente, pela PRPPG/UFG, ou pela Unidade Acadêmica, quando constatado o descumprimento das regras estabelecidas nesta resolução.

**Art.16.** A competência para proceder ao desligamento da Empresa Júnior é a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

§ 1º Na hipótese de desligamento previsto no inciso III do art. 15, será instaurado um procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Caberá recurso contra a decisão de desligamento da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao CONSUNI, no prazo de até dez (10) dias, contados da ciência do ato.

**Art. 17.** A UFG não responde por quaisquer dívidas, débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior credenciada junto à PRPPG/UFG.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 18.** As Empresas Juniores em atividade nas dependências da UFG na data que esta resolução entrar em vigor, terão o prazo de até noventa (90) dias para se adequarem às exigências contidas nesta resolução.

**Art. 19.** A Empresa Júnior, cujo pedido de reconhecimento tenha sido negado, não poderá exercer suas atividades no âmbito da UFG.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG/UFG.

**Art. 21.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 24 de abril de 2009

Prof. Benedito Ferreira Marques  
**- Presidente em exercício -**